



ATA N.º 96

07-06-2017

Aos sete dias do mês de junho de dois mil e dezassete, na sala de reuniões da Câmara Municipal de Cuba, sob a presidência do Senhor Presidente da Câmara João Manuel Casaca Português, realizou-se a nonagésima sexta reunião ordinária deste Órgão Executivo, com a participação dos Senhores Vereadores João Manuel Marques Cruz Nobre, Francisco Xavier Candeias Fitas, Maria Margarida Caeiro Vasco e Sandra Maria Guerreiro Braz. -----

Participaram também nos trabalhos o Jurista - Chefe da Unidade de Apoio Jurídico, Desenvolvimento, Cultura e Sociedade - Vítor Manuel Parreira Fialho, a quem incumbe a função de prestar os esclarecimentos julgados necessários sobre os assuntos submetidos a deliberação e José Francisco Ribeiro Roque, Coordenador Técnico da Câmara Municipal de Cuba, designado para secretariar as reuniões do órgão executivo. A reunião teve início às nove horas e trinta minutos, depois de todos os membros da Câmara terem tomado os seus lugares e se verificar existir quórum. -----

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA. -----

Cumprimento do disposto no art.º 52.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----
(Em cada sessão ou reunião ordinária dos órgãos das autarquias locais é fixado um período de antes da ordem do dia, com a duração máxima de 60 minutos, para tratamento de assuntos gerais de interesse autárquico. -----

Não se registaram intervenções. -----

BALANCETE DE TESOURARIA REFERENTE AO DIA 6 DE JUNHO DE 2017: € 438 584,14. -

ORDEM DO DIA: -----

1. DOCUMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS CONSOLIDADA DO ANO DE 2016. -----

Foi presente à Câmara a informação n.º 41/2017, dos Serviços Financeiros, enquadrando dentro do enumerado no artigo 75.º da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, e da portaria n.º 474/2010 (que aprovou a orientação n.º 1/2010), a prestação de Contas Consolidadas do ano de 2016. -----

A Câmara, por unanimidade, deliberou aprovar os Documentos de Prestação de Contas Consolidadas do ano de 2016, ao abrigo das competências que lhe são cometidas pela

alínea i) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/13, de 12 de setembro e remeter o referido documento para apreciação e votação pelo órgão deliberativo (Assembleia Municipal) conforme determina o atrás referido artigo 33.º e a alínea l) do n.º 2 do art.º 25.º da mesma lei, na sessão que terá lugar no corrente mês de junho, de acordo com o enumerado no n.º 2 do artigo 76.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro. -----

2. ESCOLHA DE PROCEDIMENTO PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS. -----

Foi presente à Câmara a seguinte proposta de procedimento: -----

“João Manuel Casaca Português, Presidente da Câmara Municipal de Cuba, no uso da competência a que se refere a alínea a) do n.º 1 do art.º 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, aplicável por força do disposto na alínea f) do n.º 1 do art.º 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e em cumprimento do n.º 1 do art.º 36.º do Código dos Contratos Públicos (doravante designado CCP), determina que se dê início a procedimento de contratação para aquisição de serviços na área de seguros. -----

Objecto do procedimento -----

Pretende-se a aquisição de serviços na área de seguros nas condições discriminadas no caderno de encargos em anexo. -----

Fundamentação sobre a escolha do procedimento: -----

Não obstante o valor do contrato a celebrar, nos termos do art.º 17.º do CCP, não ultrapassar os € 50.000,00 (cinquenta mil euros), determina-se a escolha do procedimento de concurso público, nos termos da alínea b) do n.º 1 do art.º 20.º do CCP. -----

Peças do procedimento -----

O presente procedimento é, ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do art.º 40.º do CCP, constituído pelas seguintes peças, que se anexam, e que desde já são aprovadas: -----

a) Programa do procedimento; -----

b) Caderno de encargos, elaborado nos termos do n.º 2 do art.º 42.º do CCP. -----

Cumprimento do disposto no art.º 49.º do Orçamento de Estado de 2017 -----

Estatui o n.º 1 do art.º 49.º do OE/2017 que “*Os encargos globais com contratos de aquisição de serviços, com exceção dos contratos cofinanciados, não podem ultrapassar os encargos globais pagos em 2016*”. E o seu n.º 2 determina que “*Os valores pagos por contratos de aquisição de serviços que, em 2017, venham a renovar-se ou a celebrar-se com idêntico objeto ou contraparte de contrato vigente em 2016, não podem ultrapassar*: -----

a) *Os valores pagos em 2016, considerando o valor total agregado dos contratos, sempre que a mesma contraparte preste mais do que um serviço ao mesmo adquirente; ou -----*

b) *O preço unitário, caso o mesmo seja aritmeticamente determinável ou tenha servido de base ao cálculo dos valores pagos em 2016*”. -----

Verifica-se que, no ano de 2016 se encontrava vigente um contrato de prestação de serviços na área dos seguros, cujo objeto não era idêntico ao que ora se pretende

contratar, designadamente por se pretender contratar um novo seguro - de responsabilidade civil ambiental -, bem como por os restantes visarem um maior número de pessoas, de edifícios, de veículos automóveis e de equipamentos públicos e terem coberturas mais amplas, nem, eventualmente, poder ter a mesma contraparte. - Trata-se, assim, de um contrato com diferente objeto (e contraparte, regulando aqui o princípio de concorrência), razão pela qual, em cumprimento do disposto no nº 5 conjugado com o nº 12, ambos do artº. 49º do OE/2017, autorizo a sua contratação. --- Consequentemente, determino que se proceda à abertura do presente procedimento, cujo valor (€ 50.000,00) conta para os efeitos determinados no nº 1 do artº. 49º do OE/2017. -----

Assunção de encargos plurianuais -----

Atendendo ao facto de o contrato que se pretende celebrar ter um período de execução de 1 ano, o qual abarcará dois anos económicos distintos (2016 e 2017), deve a Assembleia Municipal de Cuba, ao abrigo do disposto na alínea c) do nº 1 do artº. 6º da Lei nº 8/2012, de 21/02, autorizar a assunção dos encargos plurianuais decorrentes desta prestação de serviços. -----

Júri do procedimento -----

Ao abrigo do disposto no nº 1 do artº. 67º do C.C.P., determino que o Júri do presente procedimento seja constituído pelos seguintes elementos: -----

Presidente: João Manuel Casaca Português, Presidente da Câmara; -----

Vogais efetivos: Vitor Manuel Parreira Fialho, Chefe da DGM; -----

Maria Isabel Aníbal Veríssimo Semião, Técnica Superior; -----

Vogais suplentes: Ana Paula Nascimento Vilela Duarte, Técnica Superior; -----

Cármem das Dores da Silva Arrojado Estrela, Técnica Superior. -----

O Presidente do Júri, nas suas faltas e impedimentos, será substituído pela vogal Vitor Manuel Parreira Fialho. -----

Remeta-se o presente procedimento para que o órgão executivo delibere, no âmbito da competência que lhe é conferida pela alínea c) do nº 1 do artº. 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redação atual, apresentá-lo à Assembleia Municipal para autorização do compromisso plurianual dele resultante, nos termos atrás enunciados. -----

A Câmara, por unanimidade, deliberou remeter o documento ao Órgão Deliberativo visando a obtenção de autorização para assunção de encargos plurianuais decorrentes desta prestação de serviços. -----

3. 3ª ALTERAÇÃO AO MAPA DE PESSOAL EM VIGOR PARA O ANO DE 2017. APRECIÇÃO DA PROPOSTA DE ALTERAÇÃO PELO ÓRGÃO EXECUTIVO. APROVAÇÃO PELO ÓRGÃO DELIBERATIVO. -----

Foi presente à Câmara a Informação n.º 27/2017, da Subunidade de Recursos Humanos cujo teor se transcreve: -----

“Na sequência da intenção de proceder à alteração do mapa de Pessoal do ano 2017,

em virtude das várias lacunas de recursos humanos, cumpre a esta subunidade informar o seguinte: -----

A norma legal para efeitos de aprovação e alterações ao mapa de pessoal é a constante na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, doravante designada por LGTFP, em sintonia com as remissões feitas pelo Decreto-lei n.º 209/2009, de 3 de setembro. -----

Em matéria de alteração ao mapa de pessoal, dispõe o artigo 29.º da LGTFP, o seguinte:

Artigo 29.º

Mapas de pessoal

1 — *Os órgãos e serviços preveem anualmente o respetivo mapa de pessoal, tendo em conta as atividades, de natureza permanente ou temporária, a desenvolver durante a sua execução.* -----

2 — *O mapa de pessoal contém a indicação do número de postos de trabalho de que o órgão ou serviço carece para o desenvolvimento das respetivas atividades, caracterizados em função:*-----

a) *Da atribuição, competência ou atividade que o seu ocupante se destina a cumprir ou a executar;*-----

b) *Do cargo ou da carreira e categoria que lhes correspondam;*-----

c) *Dentro de cada carreira e, ou, categoria, quando imprescindível, da área de formação académica ou profissional de que o seu ocupante deva ser titular;*-----

d) *Do perfil de competências transversais da respetiva carreira ou categoria, regulamentado por portaria do membro do Governo responsável pela área da Administração Pública e complementado com as competências associadas à especificidade do posto de trabalho.*-----

3 — *Nos órgãos e serviços desconcentrados, o mapa de pessoal é desdobrado em tantos mapas quantas as unidades orgânicas desconcentradas.*-----

4 — *O mapa de pessoal é aprovado pela entidade competente para a aprovação da proposta de orçamento, sendo afixado no órgão ou serviço e inserido em página eletrónica.*-----

5 — *As alterações aos mapas de pessoal que impliquem um aumento de postos de trabalho carecem de autorização prévia do membro do Governo de que dependa o órgão ou o serviço, de cabimento orçamental e do reconhecimento da sua sustentabilidade futura pelo membro do Governo responsável pela área das finanças.*---

6 — *O disposto no número anterior não é aplicável à alteração do mapa de pessoal que decorra do direito de ocupação de posto de trabalho no órgão ou serviço pelo trabalhador que, nos termos legais, a este deva regressar.*-----

7 — *A alteração dos mapas de pessoal que implique redução de postos de trabalho fundamenta-se em reorganização do órgão ou serviço nos termos legalmente previstos, devendo cessar, em primeiro lugar, os vínculos de emprego público a termo.*-----

Em sintonia com este artigo, devemos ter presente o Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, artigo 3º que determina o seguinte: -----

Artigo 3.º

Mapas de pessoal

1 — Os municípios e as freguesias dispõem de mapas de pessoal aprovados, mantidos ou alterados, nos termos da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de fevereiro. -----

2 — Os mapas de pessoal a que se refere o número anterior, são aprovados, mantidos ou alterados: -----

a) Nos municípios, pela assembleia municipal; -----

b) Nas freguesias, pela assembleia de freguesia. -----

(as referências feitas à Lei n.º 12-A/2008, de 27 de setembro, já revogada, entendem-se feitas para as correspondentes normas na LGTFP – n.º3, art.º 42.º da Lei preambular da LGTFP) -----

A referência feita no n.º 5, do art. 60.º da LGTFP, quanto à cabimentação orçamental, não é apresentada junto à informação, porque, aquando da revisão orçamental n.º 5/2017, serão previstos estes custos. -----

Termos em que, atendendo aos factos expostos, deve o presidente do órgão, por força das competências que lhe são cometidas pela alínea o) do n.º 1 do art. 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no que concerne ao estabelecimento e distribuição da ordem do dia das reuniões desse mesmo órgão, deverá ser presente a informação, para que nela possa ser deliberado o seguinte: -----

1 - Propor à Câmara Municipal, ao abrigo das competências que lhe são cometidas pela al. ccc), do n.º 1 do art.º 33º da Lei n.º 75/2013, aprovar a presente proposta e submete-la posteriormente à assembleia municipal por se tratar de competências próprias daquele órgão, no uso das competências previstas na al. o), n.º 1, art.º 25, da mesma lei, articulado com a alínea a) do n.º 2, do art. 3º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, aprovar a alteração aqui proposta, para a criação de 1 Lugar por tempo indeterminado na carreira/categoria assistente Operacional apara o exercício de funções de eletricista a afetar à subunidade de obras. -----

A Câmara, por unanimidade, deliberou aprovar a presente proposta e remetê-la para apreciação e votação na sessão da Assembleia Municipal que terá lugar durante este mês de junho. -----

4. EMÍLIA VITÓRIA PEREIRA QUARESMA. APOIOS SOCIAIS. ALIMENTAÇÃO. -----

Foi presente à Câmara o despacho do Senhor Presidente que defere, com base na Informação n.º 45/2017, do Serviço de Ação Social e Saúde, atendendo à situação explanada, e ao facto da munícipe reunir os requisitos para poder ser apoiada no âmbito dos Apoios Sociais, nos termos do disposto na alínea v) n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09, em articulação com o n.º 1 do art.º 14.º do Regulamento



Municipal para Atribuição de Apoios Sociais, o pedido de apoio para alimentação, no valor de € 50,00, formulado pela Sr.ª Emília Vitória Pereira Quaresma. -----

A Câmara, por unanimidade, de acordo com o disposto no n.º 3 do art.º 35 da Lei n.º 75/2013, de 12/09, designadamente: *“Em circunstâncias excepcionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade”*, deliberou ratificar o despacho do Sr. Presidente da Câmara. -----

5. MARIA JOSÉ FITAS DAMAS. APOIOS SOCIAIS. ELETRODOMÉSTICOS. -----

Solicita a Sra. Maria José Fitas Damas, em virtude de se encontrar a viver uma situação financeira muito vulnerável, aliado ao facto de estar integrada num CEI e o esposo reformado, apoio para aquisição de uma máquina de lavar roupa. -----

A Câmara, por unanimidade, com base na Informação n.º 44/2017, do Serviço de Ação Social e Saúde, atendendo à situação explanada, e ao facto da munícipe reunir os requisitos para poder ser apoiada no âmbito dos Apoios Sociais, nos termos do disposto na alínea v) n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09, em articulação com as alíneas a), b) e f) do n.º 1 do art.º 2.º do Regulamento Municipal para Atribuição de Apoios Sociais, deliberou conceder um apoio para aquisição de uma máquina de lavar no valor de € 280,00. -----

6. MARIA CAROLINA TOUREGÃO FITAS. APOIOS SOCIAIS. ELETRODOMÉSTICOS. -----

Solicita a Sra. Maria Carolina Touregão Fitas, em virtude de se encontrar a viver uma situação financeira muito vulnerável, aliado ao facto de estar desempregada e o esposo reformado auferindo uma pequena pensão, apoio para aquisição de um fogão. -----

A Câmara, por unanimidade, com base na Informação n.º 43/2017, do Serviço de Ação Social e Saúde, atendendo à situação explanada, e ao facto da munícipe reunir os requisitos para poder ser apoiada no âmbito dos Apoios Sociais, nos termos do disposto na alínea v) n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09, em articulação com as alíneas a), b) e f) do n.º 1 do art.º 2.º do Regulamento Municipal para Atribuição de Apoios Sociais, deliberou conceder um apoio para aquisição de um fogão no valor de € 270,00. -----

7. MANUEL RAMINHOS FITAS. APOIOS SOCIAIS. ELETRODOMÉSTICOS. -----

Solicita o Sr. Manuel Raminhos Fitas, em virtude de se encontrar a viver uma situação financeira muito vulnerável, aliado ao facto de estar integrado num CEI e a esposa desempregada, apoio para aquisição de uma máquina de lavar roupa. -----

A Câmara, por unanimidade, com base na Informação n.º 46/2017, do Serviço de Ação Social e Saúde, atendendo à situação explanada, e ao facto do munícipe reunir os requisitos para poder ser apoiado no âmbito dos Apoios Sociais, nos termos do disposto na alínea v) n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09, em articulação

com as alíneas a), b) e f) do n.º 1 do art.º 2.º do Regulamento Municipal para Atribuição de Apoios Sociais, deliberou conceder um apoio para aquisição de uma máquina de lavar no valor de € 280,00. -----

8. CÁTIA HELENA PIRIQUITO. APOIOS SOCIAIS. ELETRODOMÉSTICOS. -----

Solicita a Sra. Cátia Helena Piriquito, em virtude de se encontrar a viver uma situação financeira muito vulnerável, aliado ao facto de estar desempregada, ter dois menores no agregado familiar e o marido, trabalhador rural, auferir um ordenado de apenas € 550,00, apoio para aquisição de uma máquina de lavar roupa. -----

A Câmara, por unanimidade, com base na Informação n.º 47/2017, do Serviço de Ação Social e Saúde, atendendo à situação explanada, e ao facto da munícipe reunir os requisitos para poder ser apoiada no âmbito dos Apoios Sociais, nos termos do disposto na alínea v) n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09, em articulação com as alíneas a), b) e f) do n.º 1 do art.º 2.º do Regulamento Municipal para Atribuição de Apoios Sociais, deliberou conceder um apoio para aquisição de uma máquina de lavar no valor de € 280,00 -----

9. ANA ROSA OLIVEIRA MOURATA PENDILHAS. APOIOS SOCIAIS – INSCRIÇÃO EXTEMPORÂNEA. -----

Solicita a Senhora Ana Rosa Pendilhas, invocando problemas de saúde, apoio da autarquia para poder beneficiar dos apoios sociais através da aquisição de medicamentos, alegando não ter tido conhecimento do período de inscrições. O agregado da Senhora é apenas constituído pela própria, de 61 anos de idade, desempregada, que vive com a pensão de sobrevivência, no valor de 311,44€. -----

Com base nos critérios definidos pelo regulamento para Apoios Sociais, no nº 2 do artigo 4.º (*“Em caso excepcionais e devidamente justificados pode a Câmara Municipal autorizar a apresentação de candidatura para além do prazo referido no regulamento”*). A Câmara, por unanimidade, no âmbito das competências que lhe são cometidas na área social pela alínea v) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, devidamente articuladas com o n.º1 do art.º 14º do Regulamento Municipal para Atribuição de Apoios Sociais, deliberou atender a pretensão da requerente. -----

10. HELENA ISABEL VICENTE SILVA TEIXEIRA, APOIOS SOCIAIS. ELETRODOMÉSTICOS.

Solicita a Senhora Helena Isabel Vicente Silva Teixeira, em virtude de se encontrar a viver uma situação financeira muito vulnerável, aliado ao facto de estar integrada num CEI, ter a seu cargo um filho menor e para além das despesas com a alimentação, luz, gás, pagar de renda de casa € 250,00/mês, apoio para aquisição de um frigorífico. -----

A Câmara, por unanimidade, com base na Informação n.º 48/2017, do Serviço de Ação Social e Saúde, atendendo à situação explanada, e ao facto da munícipe reunir os requisitos para poder ser apoiada no âmbito dos Apoios Sociais, nos termos do disposto

na alínea v) n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09, em articulação com as alíneas a), b) e f) do n.º 1 do art.º 2.º do Regulamento Municipal para Atribuição de Apoios Sociais, deliberou conceder um apoio para aquisição de um frigorífico no valor de € 231,86. -----

11. JÉSSICA ALEXANDRA LOPES. APOIOS SOCIAIS. INSCRIÇÃO EXTEMPORÂNEA. PROGRAMA EMERGÊNCIA SOCIAL – PEDIDO DE APOIO FINANCEIRO PARA PAGAMENTO DE RENDA MENSAL DE HABITAÇÃO. -----

Solicita a senhora Jéssica Alexandra Lopes, estudante, a residir na Travessa do Sul, n.º 21, em Cuba, a auferir uma prestação de rendimento social de inserção, no valor de 195.76€, apoios Sociais e apoio para pagamento de renda de habitação cujo valor é de € 250,00. -----

De acordo com a Informação n.º 41/2017, do Serviço de Ação Social e Saúde, a senhora reúne todas as condições exigidas pelo Regulamento em vigor nesta autarquia, para poder ser apoiada. -----

A Câmara, por unanimidade, no âmbito das competências que lhe são cometidas na área social pela alínea v) do n.º 1 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, devidamente articulados com o n.º 1 do art.º 14 do Regulamento Municipal para atribuição de apoios sociais, deliberou considerar a pretensão da requerente, apesar de extemporânea. -----

12. ISABEL ROSA OLIVEIRA. PEDIDO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO. -----

Foi presente à Câmara o despacho do Sr. Presidente que autorizou a emissão de uma licença especial de ruído, requerida por Isabel Rosa Oliveira, para realização de um espetáculo com música flamenca, no Pavilhão de Exposições em Cuba, entre as 22,00 horas do dia 3 e as 4,00 horas do dia 4 de junho de 2017. -----

No mesmo despacho se informa que deverá o requerente tomar as medidas necessárias para a prevenção e redução do ruído bem como deverá solicitar as respetivas licenças que deverão ser emitidas por outras entidades que não o Município. A Câmara, atendendo a que o evento não ocorreu, tomou conhecimento da revogação do despacho do Sr. Presidente. -----

13. ASSOCIAÇÃO DOS COMBATENTES DE CUBA. PEDIDO DE CEDÊNCIA DE MATERIAL PARA EVENTO. -----

Solicita a Associação dos combatentes de cuba a cedência de material, mesas e bancos para um evento a realizar no dia 10 de junho. -----

A Câmara, por unanimidade, com base na Informação n.º 95/2017, da Subunidade Administrativa, deliberou atender a pretensão da requerente. -----

14. ALTERAÇÃO N.º 5 AO ORÇAMENTO E GOP'S 2017. -----

Foi presente à Câmara a Informação n.º 43/2017, dos Serviços Financeiros,

enquadrando dentro do enumerado no ponto 8.3.1.5 (notas sobre o processo orçamental e respectiva execução do Dec. Lei nº54-A/ 99) a modificação ao orçamento e às GOP'S, de 2017. -----

Na alteração n.º 5 ao orçamento da despesa, a modificação ocorreu para fazer face a reforços relacionados com impostos e taxas, serviços especializados, conservação de bens, outro material-peças, outros bens e serviços. As despesas com o pessoal sofreram ajustamentos para fazer face novos procedimentos concursais. A nível da receita o reforço ocorreu face à aprovação da candidatura do Turismo do Alentejo- Feira Leader. - O Plano Plurianual de Investimentos sofreu modificações (reforços) nos seguintes projetos: -----

01 111 2002/1 ações 1,2 e 7 - O reforço ocorreu para fazer face à aquisição de terminais de controlo de assiduidade por registo biométrico; -----

01 111 2002/4 - O reforço ocorreu para fazer face à despesa relacionada com a aquisição de maquinaria e equipamento (varredoura); -----

02 246 2002/36 - O reforço ocorreu para fazer face à despesa relacionada com o projecto; -----

02 251 2002/44 - O reforço ocorreu para fazer face à despesa relacionada com a aquisição de colunas e outro equipamento de som; -----

02 251 2002/45 - O reforço ocorreu para fazer face à despesa relacionada com mais trabalhos de reparação do autocarro; -----

03 331 2002/60 ação 2 - O reforço ocorreu para fazer face a despesa relacionada com a empreitada de reabilitação de arruamentos, em Vila Ruiva; -----

03 331 2002/61 ação 3 - O reforço ocorreu para fazer face à despesa relacionada com trabalhos no caminho municipal 1004-1; -----

As Actividades Mais Relevantes sofreram modificações (reforços) nos seguintes projectos: -----

02 211 2002/5009- O reforço ocorreu para fazer face a acertos de cabimentação – protocolo com a EB de Cuba; -----

02 232 2014/5002 ação 3 e 5 - O reforço ocorreu para fazer face a novos apoios relacionados com os projetos; -----

02 232 2014/5014 ação 1 - O reforço ocorreu para fazer face à despesa relacionada com acertos de cabimentação de uma candidatura CEI; -----

02 246 2002/5030 - O reforço ocorreu para fazer face a despesa relacionada com o procedimento de serviços relacionado com o controlo de pragas, ratos e baratas; -----

02 251 2002/5031 ação 3 - O reforço ocorreu para fazer face à despesa relacionada com a aquisição de serviços audiovisuais (reportagem carnaval 2017); -----

02 251 2002/5035 ação 1 - O reforço ocorreu para fazer face a transferência p/ grupo "Bafos de Baco"; -----

02 251 2015/5003 ações 1 e 5 - O reforço ocorreu para fazer face à despesa relacionada com o projecto; -----

02 251 2015/5004 ações 1,2 e 4 - O reforço ocorreu para fazer face à despesa

relacionada com o projecto, face à aprovação da candidatura do Turismo do Alentejo; --
02 251 2016/5002 ação 2 - O reforço ocorreu para fazer face à despesa relacionada com
o projecto; -----

02 252 2002/5041 ação 2 - O reforço ocorreu para fazer face a rectificação da
classificação relativa à despesa da prestação de serviços da arbitragem – torneio de
futebol 5 concelhio de 2017. -----

A Câmara, por maioria, com a abstenção dos vereadores do PS, deliberou aprovar a
alteração n.º 5 ao Orçamento e GOP's para 2017. -----

**15. GRUPO CORAL "BAFOS DE BACO". PEDIDO DE APOIO FINANCEIRO PARA
AQUISIÇÃO DE FARDAMENTO.** -----

Solicita o Grupo Coral "Bafos de Baco" a atribuição de um apoio financeiro para
pagamento do fardamento, cujo orçamento totaliza € 3 902,67. -----

A Câmara, por unanimidade, deliberou atribuir a verba solicitada. -----

**16. PADRE PAULO REIS GODINHO. PEDIDO DE APOIO PARA PAGAMENTO DA
ILUMINAÇÃO DA IGREJA MATRIZ DE CUBA.** -----

Solicita o Rev.º Padre Paulo Reis Godinho a possibilidade de concessão de um apoio por
parte da Câmara para pagamento da iluminação da Igreja Matriz de Cuba. -----

A Câmara, por unanimidade, deliberou atribuir uma verba de € 500,00, ficando a
mesma condicionada à existência de cabimento. -----

17. CLUBE CUBA AVENTURA. EMISSÃO DE LICENÇA PARA PROVA DESPORTIVA. -----

Solicita o Clube Cuba Aventura o licenciamento da prova desportiva "13.ª Maratona de
BTT / 2.º Trail Running", que terá lugar no próximo dia 18 de junho de 2017. -----

A Câmara, por unanimidade, com base na Informação n.º 21/2017, da Subunidade de
Ação Desportiva e nos termos do art.º 29.º, n.º 1, do Dec-Lei n.º 310/2002, de 18/12,
na redação atual, designadamente: "Os arraiais, romarias, bailes, provas desportivas e
outros divertimentos públicos organizados nas vias, jardins e demais lugares públicos ao
ar livre dependem de licenciamento da câmara municipal salvo quando tais actividades
decorram em recintos já licenciados pela Direcção-Geral dos Espectáculos", deliberou
emitir a licença de forma a viabilizar a realização do evento.-----

**18. JÚLIA AUGUSTA ROSA POTRA. PEDIDO DE OCUPAÇÃO DE VIA PÚBLICA PARA O
EXERCÍCIO DA VENDA AMBULANTE, POR OCASIÃO DO DESFILE DAS MARCHAS
POPULARES.** -----

Solicita A Sr.ª Júlia Augusta Rosa Potra, a ocupação de 2 m² (2m x 1m) de terrado, para
venda de pipocas e algodão doce, por ocasião da apresentação da marcha, no Largo do
Almeida em Cuba Cuba. -----

A Câmara, por unanimidade, com base na Informação n.º 93/2017, da Subunidade
Administrativa, deliberou: -----

a) Autorizar a venda ambulante de acordo com o previsto no Regulamento da Venda Ambulante, em que a mesma só pode ser exercida, de forma permanente no mercado mensal de Cuba ou de forma transitória por ocasião de festas ou festejos, nos locais demarcados pela Câmara Municipal e nos horários por ela fixados, vide alínea a) do art.º 5.º, alínea b) do art.º 2.º e art.º 7.º respetivamente; -----

b) Atribuir a licença de ocupação de via pública para a venda ambulante solicitada, nos termos do n.º 2 do art.º 51.º do Regulamento do Mobiliário Urbano e Ocupação de Via Pública. -----

19. PROPOSTA DE DESCONTO NA ENTRADA NOS EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS AOS TRABALHADORES DO MUNICÍPIO. -----

Foi presente à Câmara uma proposta do Sr. Presidente, que se transcreve, através da qual manifesta a intenção de redução de 50% do preço de entrada ao público para os trabalhadores com vínculo ao Município, na Piscina Coberta e Descoberta, Ginásio Municipal e Programação do Centro Cultural. -----

Proposta

“Considerando ser necessário promover o acesso a actividades desportivas e lúdicas tão necessárias ao bem-estar físico e mental, factores essenciais para a motivação e para um bom desempenho das funções que lhe são cometidas; -----

É intenção do executivo propor um regime de redução de 50% do preço da entrada ao público para os trabalhadores com vínculo ao município nos seguintes equipamentos municipais: -----

- Piscina Coberta e Descoberta; -----
- Ginásio municipal; -----
- Programação do centro Cultural. -----

O Presidente da Câmara

(João Manuel Casaca Português)

Foi presente à Câmara a Informação n.º 55/2017, do SAJAI, com o enquadrando da proposta, cujo teor se transcreve: -----

“Por deliberação do órgão executivo, tomada em sua reunião ordinária de 13/04/2010, os preços pela cedência do Pavilhão de Exposições aos trabalhadores com vínculo ao Município, foram fixados em três escalões: -----

1º Escalão – Rendimento ilíquido abaixo dos € 600,00 – Redução de 75%. -----

2º Escalão – Rendimento ilíquido entre € 601,00 e € 1.200,00 – Redução de 50%; -----

3º Escalão – Rendimento ilíquido superior a € 1.201,00 – Redução de 25%. -----

É intenção do Sr. Presidente que os equipamentos municipais – Piscinas e Ginásio – disponham igualmente de um regime de redução dos preços de entrada para os trabalhadores do Município. -----

Nesta conformidade, deve V. Ex^ª, Sr. Presidente, no uso da competência própria vertida na alínea o) do nº 1 do art.º 35º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redação atual, remeter a presente proposta de redução em 50% do preço das entradas nas Piscinas Municipais coberta e descoberta e no Ginásio Municipal para os trabalhadores com vínculo ao Município para que a Câmara Municipal, ao abrigo da competência vertida na alínea d) do nº 2 conjugada com o nº 6, ambos do art.º 5º do Regulamento Municipal de Taxas e Preços, sobre ela delibere, fundamentando-se esta redução no reconhecimento que a atribuição deste benefício aos trabalhadores visa promover o acesso a atividades desportivas e lúdicas tão necessárias ao seu bem estar físico e mental, factores essenciais para um bom desempenho das funções que lhes são cometidas.” -----

A Câmara, por unanimidade, deliberou aprovar a proposta nos termos em que havia sido apresentada. -----

20. CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO N.º 4 DO ART.º 49.º DO ORÇAMENTO DE ESTADO PARA 2017. -----

Foi presente à Câmara a Informação n.º 56/2017, do SAJAI, cujo teor se transcreve: ----

“Em cumprimento do disposto no nº 4, conjugado com o nº 12, ambos do artº 49º do Orçamento de Estado para 2017, comunicam-se os contratos de prestação de serviços celebrados pelo Município de Cuba, e que são os seguintes: -----

Ajuste direto simplificado para prestação de serviços de alinhamento da viatura ISUZU, matrícula 12-FV-07, adjudicado a Vulcabeja – Vulcanização Bejense, Lda, pelo preço de € 20,00+IVA; -----

Ajuste direto simplificado para prestação de serviços de árbitro para torneio de futebol de 5 concelhio 2017, adjudicado a Hugo Samuel Alves Simão, pelo preço de € 300,00, isento de IVA; -----

Ajuste direto simplificado para prestação de serviços de árbitro para torneio de futebol de 5 concelhio 2017, adjudicado a Vitor Manuel Neves Rocha, pelo preço de € 300,00, isento de IVA; -----

Ajuste direto simplificado para prestação de serviços de árbitro para torneio de futebol de 5 concelhio 2017, adjudicado a Vitor Manuel Vicente Silva Teixeira, pelo preço de € 300,00, isento de IVA; -----

Ajuste direto simplificado para prestação de serviços de diagnóstico de avaria em motor do veículo ISUZU, matrícula 12-FV-07, adjudicado a A. MatosCar – Comércio Automóvel, S.A., pelo preço de € 604,20+IVA; -----

Ajuste direto simplificado para prestação de serviços de fornecimento de refeições (lanche), pela participação na Ovibeja/2017 do Grupo Coral “Amigos do Cante”, adjudicado a Luís Miguel Gil, pelo preço de € 101,10, isento de IVA; -----

Ajuste direto simplificado para prestação de serviços de manutenção técnica em aspirador técnico de água/pó, adjudicado a Tiago Morgado, Lda, pelo preço de € 30,00+IVA; -----

Ajuste direto simplificado para prestação de serviços de aferição bienla de tacógrafo e selagem de caixa de velocidades do veículo minibus Renault, matricula 63-SD-56, adjudicado a Lança & Fonseca, Lda, pelo preço de € 202,43+IVA; -----

Ajuste direto simplificado para prestação de serviços de troca, verificação e selagem de tacógrafo do veículo IVECO, matricula 05-49-VA, adjudicado a Lança & Fonseca, Lda, pelo preço de € 251,14+IVA; -----

Ajuste direto simplificado para prestação de serviços de refeições na Ovibeja/2017, adjudicado a Comissão de Festas de Beja, pelo preço de € 160,00, isento de IVA; -----

Ajuste direto simplificado para prestação de serviços de refeições à equipa de som do espetáculo com o artista Berg, adjudicado a Luís Miguel Gil, pelo preço de € 25,10, isento de IVA; -----

Ajuste direto simplificado para prestação de serviços de reparação do corta relvas marca Viking, adjudicado a Kitmáquinas, Lda, pelo preço de € 30,00+IVA; -----

Ajuste direto simplificado para prestação de serviços de reparação do corta sebes marca Stihl, adjudicado a Kitmáquinas, Lda, pelo preço de € 30,00+IVA; -----

Ajuste direto simplificado para prestação de serviços de reparação do disco de travão da viatura MAN, matricula 99-37-OH, adjudicado a Francisco Manuel Mendes Amado, pelo preço de € 35,00+IVA; -----

Ajuste direto simplificado para prestação de serviços de reparação do motor de arranque, limpeza e afinação e serviço de torno do veículo Scania, matricula OD-46-74, adjudicado a Auto Volt – Oficinas de Reparações Elétricas, Lda, pelo preço de € 60,00+IVA; -----

Ajuste direto simplificado para prestação de serviços de radiador de dumper da Junta de Freguesia de Cuba, adjudicado a J. N. L. Radiadores, pelo preço de € 20,00+IVA; -----

Ajuste direto simplificado para prestação de serviços de reparação do roçador marca Stihl, adjudicado a Kitmáquinas, Lda, pelo preço de € 40,00+IVA; -----

Ajuste direto simplificado para prestação de serviços de reparação do veículo Iveco, matricula 05-49-VA, adjudicado a Iveco Portugal, S.A., pelo preço de € 2.563,21+IVA; ---

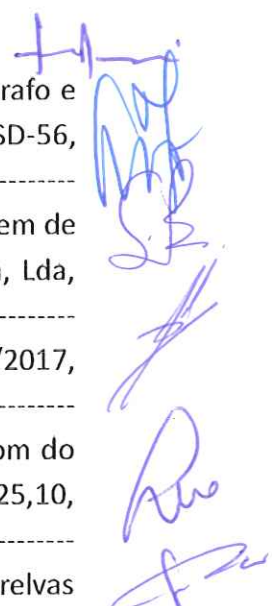
Ajuste direto simplificado para prestação de serviços de substituição de canhões do veículo ISUZU, matricula 60-DF-24, adjudicado a A. Matos – Comércio de Automóveis, S.A., pelo preço de € 99,90+IVA; -----

Ajuste direto simplificado para prestação de serviços de reparação do veículo MAN, matricula 99-37-OH, adjudicado a Movimola – Serralharia Civil, Lda, pelo preço de € 200,80+IVA; -----

Ajuste direto simplificado para prestação de serviços de reparação do veículo MAN, matricula 99-37-OH, adjudicado a J. Guerreiro & Guerreiro, Lda, pelo preço de € 405,91+IVA; -----

Ajuste direto simplificado para prestação de serviços de refeições (10 jantares), adjudicado a Duarte Nuno Damásio Piolety Sezões, pelo preço de € 125,00, isento de IVA;

Ajuste direto simplificado para prestação de serviços de verificação bienal do tacógrafo do veículo Scania, matricula 34-60-VP, adjudicado a Manuel Francisco Augusto & Filho,



pelo preço de € 80,00+IVA; -----
Ajuste direto simplificado para prestação de serviços de publicidade do Festival do Caracol/2017 na rede multibanco, adjudicado a Mol2 – Multimédia Outdoor Online, Lda, pelo preço de € 306,00+IVA; -----
Ajuste direto simplificado para prestação de serviços de publicidade do festival do Caracol/2017 na Rádio Vidigueira, adjudicado à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários da Vidigueira, pelo preço de € 77,24+IVA; -----
Ajuste direto simplificado para prestação de serviços de estofagem de 4 sofás a napa preta, adjudicado a Vicente Augusto Maurício Caeiro, pelo preço de € 480,00+IVA. -----
A Câmara tomou conhecimento. -----

21. APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DO REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE APOIO SOCIAL AOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE CUBA. -----

Foi presente à Câmara a Informação n.º 40/2017, do Serviço de Ação Social e Saúde, que acompanha o Regulamento de Atribuição de Apoio Social aos Bombeiros Voluntários de Cuba cujos teores se transcrevem: -----

“Na sequência da deliberação de Câmara datada de 12/04/2017, é apresentado o regulamento de atribuição de Apoio Social aos Bombeiros Voluntários de Cuba para apreciação e votação, verificando-se que até à presente data não foi apresentada qualquer informação ou reclamação em cumprimento do disposto do art.º 99 do Código do Procedimento Administrativo (CPA). -----

O importante e insubstituível papel desempenhado pelos Bombeiros no auxílio e socorro às populações em caso de incêndio, de acidentes, catástrofes ou calamidades, tem merecidamente recebido um reconhecimento público pela sociedade, actualmente mais consciente sobre as duríssimas condições de trabalho com que estes homens e mulheres se deparam diariamente no terreno, zelando pelo bem-estar das populações que servem com dedicação, empenho e elevado espírito de sacrifício pessoal e familiar. Assim, é imprescindível elevar estes homens e mulheres que se dedicam a esta causa com tão nobre sentido de responsabilidade, abnegação, altruísmo e solidariedade sejam lembrados, acarinhados e compensados pelo seu esforço e dedicação em prol dos outros. -----

Torna-se por isso fundamental o estabelecimento, por via regulamentar, da concessão a atribuir dos direitos e regalias, bem como as obrigações e regras a serem observadas pelos Bombeiros no exercício das funções que lhe foram confiadas. -----

REGULAMENTO DE CONCESSÃO DE DIREITOS E BENEFÍCIOS SOCIAIS AOS BOMBEIROS DO CONCELHO DE CUBA. -----

PREÂMBULO

O sempre importante e insubstituível papel desempenhado pelos Bombeiros no auxílio e socorro às populações em caso de incêndio, de acidentes, catástrofes ou calamidades,

tem merecidamente recebido um reconhecimento público pela sociedade. Atualmente, mais informada sobre as duríssimas condições de trabalho com que estes homens e mulheres se deparam diariamente no terreno, zelando pelo bem-estar das populações que servem com dedicação, empenhamento e elevado espírito de sacrifício pessoal e familiar. -----

Assim, é imprescindível elevar estes homens e mulheres que se dedicam a esta causa com elevado sentido de responsabilidade, abnegação, altruísmo e solidariedade, sejam lembrados, acarinhados e compensados pelo seu esforço e dedicação em prol dos outros. -----

Conscientes da importância da atividade desenvolvida pelos Bombeiros e que a adesão a esta tão nobre causa revela coragem, disponibilidade em serviço ao próximo sem esperar o que quer que seja em troca, merece ser reconhecida, e enaltecida. Como todos sabemos, esta atividade representa riscos e, por isso, é um imperativo de justiça, reconhecer e incentivar os Bombeiros, bem como as suas famílias, de modo a que a causa "vida por vida", possa continuar e obter o reconhecimento político que merece. Torna-se por isso fundamental o estabelecimento, por via regulamentar, da concessão a atribuir, dos direitos e regalias, bem como as obrigações e regras a serem observadas pelos Bombeiros no exercício das funções que lhe foram confiadas. -----

Atualmente no concelho de Cuba existe apenas uma corporação de Bombeiros (a Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Cuba), que ao longo de mais de meio século de existência, e de inúmeras gerações que por lá passaram, seja nos órgãos sociais, seja no respetivo corpo ativo, tem prestado um serviço de excelência e de proximidade às populações do município de Cuba, que merece todo o reconhecimento. -----

Nesta conformidade, fazendo uso das competências vertidas no artigo 241 e no nº 7 do artigo 112, ambos da Constituição da República Portuguesa, na alínea k) e o) do nº 7 do artigo nº 33 da lei nº 75/2013, de 12/09, na sua redação atual e no nº 1 do artigo 98 do código do procedimento administrativo, aprovado pelo decreto de lei nº 4/2015 de 7/01, submete-se ao Órgão Executivo o presente projeto de regulamento para que delibere a abertura do respetivo procedimento de elaboração. -----

CAPÍTULO I

Princípios gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento tem por objeto estipular os direitos e benefícios sociais a conceder pelo Município de Cuba aos Bombeiros das corporações existentes no concelho. -----

Artigo 2.º

Definição

Para efeitos do presente regulamento, consideram-se Bombeiros os indivíduos que, efetuem trabalho, voluntário ou não, integrados num corpo de Bombeiros, e tenham por atividade cumprir as missões deste, nomeadamente a proteção de vidas humanas e bens em perigo, mediante a prevenção e extinção de incêndios, o socorro de feridos, doentes, e a prestação de outros serviços previstos nos regulamentos internos e demais legislação aplicável, inseridos em quadros de pessoal, homologados pela Autoridade Nacional de Proteção Civil. -----

Artigo 3.º

Âmbito

O presente regulamento aplica-se a todos os Bombeiros pertencentes ao corpo de Bombeiros existente no Concelho e que preencham cumulativamente os seguintes requisitos: -----

- a) Possuam a categoria igual ou superior a estagiário; -----
- b) Constem do quadro homologado pela Autoridade Nacional de Proteção Civil; -----
- c) Tenham mais de dois anos de bons e efetivos serviços; -----
- d) Estejam na situação de atividade no quadro, de inatividade em consequência de acidente ocorrido no exercício das suas missões enquanto Bombeiro ou de doença grave contraída ou agravada em serviço; -----
- e) Não se encontrem suspensos ou impedidos por ação disciplinar. -----

CAPÍTULO II

Dos deveres, direitos e benefícios sociais

Artigo 4.º

Deveres

Os beneficiários do presente Regulamento, para além da sujeição aos deveres gerais prescritos legalmente no regime jurídico aplicável aos Bombeiros portugueses no território nacional, estão sujeitos aos seguintes deveres específicos: -----

- a) Na relação com a câmara municipal, usar de todo o rigor na informação prestada ao abrigo do presente Regulamento; -----
- b) Comunicar imediatamente ao Gabinete de Apoio de Ação Social da câmara municipal a cessação do exercício da função pela qual lhe foi atribuído o estatuto previsto no presente Regulamento, sob pena de a câmara municipal retroativamente

poder exigir a reposição de verbas de que beneficiou indevidamente ao abrigo do presente Regulamento, incluindo a cobrança de juros de mora à taxa legal; -----

c) Dignificar o exercício da função segundo a qual lhe foi atribuído o estatuto previsto no presente Regulamento, prestigiando a Associação que serve e a importante função social desempenhada, e bem assim o presente Regulamento. -----

d) Não fazer uma utilização indevida ou imprudente do cartão de identificação específico e do estatuto conferido ao abrigo do presente Regulamento. -----

Artigo 5.º

Direitos e benefícios sociais

1. Os Bombeiros gozam dos seguintes direitos e benefícios sociais: -----

a) Seguro de acidentes pessoal, nos termos legalmente prescritos; -----

b) Preferência na atribuição de habitação social promovida pela Câmara Municipal quando em igualdade de pontuação obtida na lista de classificação final, após esgotados todos os critérios de desempate previstos no artigo 20.º do Regulamento específico; -----

c) Apoio jurídico em processos ou assuntos que lhe digam diretamente respeito, no âmbito e nos termos estabelecidos para o serviço municipal do Gabinete de Consulta Jurídica e de Apoio Jurídico criados, independentemente da situação de insuficiência económica, exceto nos casos em que a contraparte seja o município, alguma freguesia do município, ou a própria corporação de Bombeiros; -----

d) Acesso às iniciativas e infraestruturas de carácter desportivo e cultural, em termos e condições idênticas às dos beneficiários do cartão jovem municipal; -----

e) Beneficiar de isenção do pagamento de taxas inerentes ao licenciamento ou comunicação prévia referentes a operações urbanísticas de construção, ampliação ou modificação para habitação própria e permanente, com declaração de compromisso de permanência na mesma pelo período mínimo de 5 anos; -----

f) Beneficiar do tarifário social mais favorável em vigor, aplicável aos consumidores domésticos, relativo ao consumo de água e saneamento, e desde que o respetivo contrato de fornecimento esteja em seu nome e diga respeito à sua habitação própria e permanente; -----

g) Beneficiar da isenção de pagamento da tarifa de recolha de lixo sólido urbano, nas mesmas condições previstas na parte final da alínea anterior; -----

h) Beneficiar da atribuição aos seus filhos, adotados ou enteados que façam parte do respetivo agregado familiar, com idades inferiores a 25 anos, em caso de falecimento em serviço ou inatividade por fato de doença grave ou acidente verificados no desempenho das funções de Bombeiro, de até três bolsas de estudo por ano letivo, no valor de 50,00 €/mês, cada, a efetivar pela Câmara Municipal e desde que aqueles obtenham aproveitamento escolar no ano letivo anterior, mediante candidatura específica, exceto se forem beneficiários de outras bolsas de estudo atribuídas pelo

município, caso em que o limite das bolsas previstas nesta alínea é reduzido para metade, majorando-se com as outras bolsas atribuídas; -----

i) Atribuição de cartão de identificação específico em modelo a emitir e fornecer pelos serviços da Câmara Municipal de Cuba, após a verificação do despacho previsto no número 2 do artigo seguinte. -----

2. Os direitos e benefícios sociais do presente Regulamento não são acumuláveis com outras medidas de apoio social promovidas pelo município e ainda outras reduções de preços, taxas ou tarifas, nomeadamente saldos, promoções, liquidação ou outras vendas previstas na lei, excetuando-se a alínea h) do número anterior. -----

Artigo 6.º

Candidatura

1. O pedido para concessão de benefícios constantes do presente Regulamento é efetuado através do preenchimento de formulário próprio a entregar na Câmara Municipal de Cuba. -----

a) Declaração assinada pela Direção e Comando da Associação de Bombeiros onde conste toda a informação necessária sobre os requisitos constantes das alíneas a) a e) do artigo 3.º deste Regulamento, consoante a situação; -----

b) Prova de habitação própria e permanente (cópia de certidão predial ou inscrição matricial atualizada, ou contrato de arrendamento válido e em vigor); -----

c) Apresentação do Bilhete de Identidade e Número de Identificação Fiscal, ou do Cartão de Cidadão do próprio e dos respetivos descendentes, adotados ou enteados que consigo residam. -----

2. A atribuição dos benefícios constantes do presente Regulamento é efetuada mediante despacho do Presidente da Câmara Municipal, ou Vereador com poderes delegados em matéria de proteção civil, após parecer do Gabinete de Ação Social, que verificará o preenchimento dos requisitos. -----

3. O beneficiário, para poder exercer os seus direitos previstos no presente artigo deverá fazer-se acompanhar sempre do cartão de identificação previsto no presente Regulamento, e para os direitos que se transmitem para os seus descendentes, adotados ou enteados que façam parte do seu agregado familiar, do respetivo Cartão do Cidadão ou Bilhete de Identidade. -----

Artigo 7.º

Da cessação dos benefícios

1. Os benefícios e direitos atribuídos ao abrigo do presente Regulamento cessam, nomeadamente, verificando-se alguma das seguintes situações: -----

Regulamento de Concessão de Direitos e Benefícios Sociais aos Bombeiros do Concelho de Cuba: -----

- a) Por morte, exceto nos direitos que se transmitem a descendentes, adotados ou enteados que façam parte integrante do respetivo agregado familiar, nos termos do presente Regulamento; -----
- b) Com a cessação das funções enquanto Bombeiro, exceto em caso de doença grave ou inatividade por acidente decorrente da função; -----
- c) Caso o beneficiário preste falsas declarações junto da Câmara Municipal ou outra entidade da Administração Pública; -----
- d) Caso o beneficiário faça um uso imprudente e indevido do cartão de identificação específico ou dos benefícios a ele associados; -----
- e) Caso no decurso do exercício das suas funções venha a ser acusado pela prática de algum ilícito penal, financeiro, fiscal, ou contra a segurança social, a título de dolo ou negligência, por factos praticados no exercício da função de Bombeiro. -----
- f) Verificando-se alguma circunstância ponderosa e que ponha em causa irreversivelmente a credibilidade ou idoneidade do beneficiário, ouvida a Direção e o Comando dos Bombeiros em causa. -----
- g) O não cumprimento fundamentado das suas obrigações para com o município, o que ficará dependente de deliberação expressa por parte do órgão executivo. -----
2. Verificando-se alguma das causas previstas no número anterior, a cessação de benefícios concedidos ao abrigo do presente Regulamento opera após despacho do Presidente da Câmara ou Vereador com poderes delegados para o efeito, com prévia audição do interessado e após parecer do Gabinete de Ação Social. -----

CAPÍTULO III

Disposições finais

Artigo 8.º

Atualização de dados

Anualmente, a Associação de Bombeiros sediada no concelho de Cuba, ou outras que se venham a instalar, a solicitação da Câmara Municipal de Cuba, fornecerão uma lista atualizada conforme a identificação dos potenciais beneficiários das vantagens previstas no presente Regulamento. -----

Artigo 9.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no décimo dia após a sua publicação em Diário da República. -----

A Câmara, por unanimidade, deliberou aprovar o Regulamento de atribuição de Apoio Social aos Bombeiros Voluntários de Cuba acrescentando uma alínea g) no art.º 7.º com o seguinte teor: “g) O não cumprimento fundamentado das suas obrigações para

com o município, o que ficará dependente de deliberação expressa por parte do órgão executivo.”, e remeter o documento para aprovação por parte do órgão deliberativo. ---

22. EMPREITADA DE REABILITAÇÃO DA ZONA ENVOLVENTE AO CASTELO DE VILA RUIVA. PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO POR PARTE DO EMPREITEIRO. -----

Foi presente à Câmara a Informação n.º 9/2017, do Chefe da UAJDCS, cujo teor se transcreve: -----

“Vem a Consórcio que desempenha as funções de empreiteiro em obra, Scampia Engenharia, Lda. e Somove, Construções, Lda. na obra de reabilitação da Zona Envolvente ao Castelo em Vila Ruiva solicitar a possibilidade de lhe ser concedida uma prorrogação do prazo de execução de 90 dias, *vide doc. n.º 1*, transferindo assim o término da empreitada para 29 de agosto de 2017, dado que o prazo inicialmente previsto para conclusão dos trabalhos, não é o bastante para se concluírem os trabalhos em falta. -----

A título preliminar regista-se que presente informação foi devidamente articulada com o Arquiteto Hélder Caseiro, técnico responsável pela fiscalização municipal da empreitada, cujo parecer para efeitos de deliberação consta da Informação n.º ECVR/2017, de 31.05.2017. -----

Quanto aos factos - No que concerne à pretensão do requerente é consabido a veracidade dos factos narrados pelo mesmo, situação que é explanada na Informação do Arquiteto Hélder para a qual se remete. -----

Quanto ao direito - No que concerne à possibilidade apresentada, registamos que em termos legais a prorrogação agora solicitada pode ter uma de duas configurações: graciosa ou legal. -----

Sobre esta matéria dispõe o art.º 13.º do Dec. Lei n.º 6/2004, de 06 de janeiro o seguinte: -----

Art. 13.º

Prorrogações

1 – Sempre que sejam concedidas ao empreiteiro prorrogações legais, a revisão de preços será calculada com base no plano de pagamentos reajustado. -----

2- Se a prorrogação for graciosa, o empreiteiro não terá direito a qualquer acréscimo de valor da revisão de preços em relação ao prazo acrescido, devendo esta fazer-se pelo plano de pagamentos que, na data da prorrogação se encontrar em vigor. -----

3 – Considera-se que a prorrogação de prazo é graciosa quando derive de causas imputáveis ao empreiteiro, mas que o dono da obra entenda não merecerem a multa contratual. -----

Ora, o empreiteiro no seu pedido não especifica se requer uma prorrogação legal ou graciosa, isto é, com os impactos previstos nos n.º 1 ou no n.º 2 do art.º 13 do

normativo legal em cima mencionado, razão pela qual em função dos factos narrados e atendendo a que as situações que podem ser imputadas como da responsabilidade do dono da obra não consubstanciam um período de tempo que seja relevante, propõe-se o uso da figura da prorrogação graciosa. -----

A Câmara, por unanimidade, com base na Informação n.º 9/2017, do Chefe da UAJDSCS, deliberou: -----

a) – Tendo em conta a informação que obteve e o conhecimento que tem do decorrer da obra, entende apenas deferir parcialmente a pretensão concedendo ao empreiteiro uma prorrogação graciosa de 40 dias ao abrigo do n.º 2 do art.º 13.º do Dec. Lei n.º 6/2004, de 06 de janeiro, legitimando assim a conclusão dos trabalhos até 10 de julho de 2017; -----

b) Terminado o prazo previsto na alínea anterior a Câmara invocará o direito de aplicar as multas por atraso na conclusão dos trabalhos previstas na Lei e no Caderno de Encargos; -----

c) – Da presente deliberação dar conhecimento ao empreiteiro. -----

DELIBERAÇÃO FINAL SOBRE O PEDIDO DE LICENCIAMENTO. -----

**23. MARIA JOSÉ JANEIRO ALMEIDA VIEIRA – PROCESSO Nº 14/2017. -----
DEMOLIÇÃO E CONSTRUÇÃO DE MORADIA NO PRÉDIO URBANO SITO NA RUA DA
PARREIRA, N.º 7, EM CUBA. -----**

A Câmara, por unanimidade, com base na informação técnica, ao abrigo do n.º 4, do art.º 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, deliberou aprovar o licenciamento fixando em 20 semanas o prazo para execução dos trabalhos conforme calendarização apresentada. -----

DESTAQUE. -----

24. ANTÓNIO LUÍS DE ALMEIDA LANÇA DE CARVALHO. DESTAQUE DE PARCELA. -----

Foi presente à Câmara a proposta de destaque de uma parcela de terreno com a área coberta de 211,37m² e área descoberta de 99,79m², a destacar do prédio urbano art.º 1754, sito na Rua Álvaro de Castelões, n.º 5 em Cuba, com vista à aquisição da parte sobrança pelo Município de Cuba. -----

A Câmara, por unanimidade, com base no parecer do Gabinete Técnico e verificando-se a observância do requisito exigido pelo n.º 4 do art.º 6.º do Dec-Lei n.º 555/99, de 16/12, com a redacção que lhe foi conferida pelo Dec-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, designadamente: “Os actos que tenham por efeito o destaque de uma única parcela de prédio com descrição predial que se situe em perímetro urbano estão isentos de licença desde que as duas parcelas resultantes confrontem com arruamentos públicos”, deliberou emitir a certidão der destaque. -----

OUTRAS DELIBERAÇÕES. -----

25. VODAFONE PORTUGAL, COMUNICAÇÕES PESSOAIS, SA. CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ARTIGO 85.º DA LEI N.º 42/2016, DE 28/12 E ART.º 70.º DO DL N.º 25/2017, DE 03/03 - TAXAS DE DIREITOS DE PASSAGEM E DE OCUPAÇÃO DO SUBSOLO.

Vem a Vodafone Portugal, Comunicações Pessoais, SA., nos termos do disposto no art.º 70.º do DL n.º 25/2017, de 03/03 - (Taxas de direitos de passagem e de ocupação do subsolo), requerer a dispensa do envio da informação sobre o cadastro das redes de infraestruturas, prevista no art.º artigo 85.º da Lei n.º 42/2016, de 28/12 (Lei do Orçamento de Estado para 2017), uma vez que a mesma pode ser consultada de forma direta e on-line através da plataforma denominada SIC – Sistema de Informação Centralizado à qual o município tem direito legal de acesso. -----

Compete à Câmara, para efeitos do n.º 3 do art.º 70 do DL n.º 25/2017, de 03/03, reportar à DGAL a informação rececionada para que as entidades reguladoras setoriais em razão da matéria avaliem a informação recolhida e as consequências no equilíbrio económico-financeiro das empresas operadoras de infraestruturas. -----

A Câmara tomou conhecimento e, no âmbito das atribuições e competências definidas no diploma supra citado, deliberou reportar à DGAL a informação rececionada. -----

26. NOWO COMUNICAÇÕES, SA. CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ARTIGO 85.º DA LEI N.º 42/2016, DE 28/12 E ART.º 70.º DO DL N.º 25/2017, DE 03/03 - TAXAS DE DIREITOS DE PASSAGEM E DE OCUPAÇÃO DO SUBSOLO.

Vem a Nowo Comunicações, SA, em cumprimento do disposto no artigo 85.º da Lei n.º 42/2016, de 28/12 e do art.º 70.º do DL n.º 25/2017, de 03/03 - (Taxas de direitos de passagem e de ocupação do subsolo), informar que já procedeu ao carregamento da informação sobre o cadastro das redes de infraestruturas através de plataforma denominada SIC – Sistema de Informação Centralizado. -----

Compete à Câmara reportar à DGAL a informação rececionada para que as entidades reguladoras setoriais em razão da matéria avaliem a informação recolhida e as consequências no equilíbrio económico-financeiro das empresas operadoras de infraestruturas. -----

A Câmara tomou conhecimento e, no âmbito das atribuições e competências definidas no diploma supra citado, deliberou reportar à DGAL a informação rececionada. -----

27. ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS DADORES DE SANGUE DE BEJA. PEDIDO DE SUBSÍDIO.

Solicita a Associação Humanitária dos Dadores de Sangue de Beja a atribuição de um subsídio para fazer face a despesas decorrentes da respetiva atividade. -----

A Câmara, por unanimidade, reconhecendo a importância do trabalho desenvolvido pela Associação, deliberou conceder um subsídio no valor de € 100,00, ficando a atribuição condicionada à existência de cabimento.-----

28. DIOCESE DE BEJA. MECENATO PARA A CATEDRAL DE BEJA. -----

Solicita a Diocese de Beja a atribuição de um apoio para a requalificação da Catedral de Beja, através do ofício que se transcreve: -----

A Diocese de Beja realizou, em 2014-2016, a recuperação da Catedral desta cidade, uma obra considerada exemplar do ponto de vista da reabilitação patrimonial.

Por circunstâncias que se prendem com o regulamento dos fundos comunitários, não foi possível concretizar-se na empreitada, a conservação e restauro do património artístico móvel da Catedral, que apresenta problemas de deterioração.

É particularmente difícil a situação em que se encontram as pinturas, sobre tela e sobre madeira, da capela-mor, da capela de Santíssimo Sacramento e da antiga sala capitular. Algumas estão rasgadas; outras estão desconjuntadas e em risco de se perder; outras ainda foram separadas, ao longo dos anos, das respetivas molduras. Há igualmente dois arcazes históricos maltratados, imagens de valor, em madeira e pedra, e paramentos históricos que carecem de tratamento. Também a eletrificação dos sinos não foi possível incluir na referida reabilitação bem como alguns acabamentos não urgentes e peças de mobiliário para diversas salas, inclusive a que servirá de museu.

Torna-se urgente, nestas circunstâncias, proceder à salvaguarda deste património, que a Diocese gostaria de expor, com os devidos cuidados museográficos, no Tesouro da Catedral, para o que se recuperou uma sala apropriada.

Uma vez que se fez um investimento avultado na requalificação do monumento, lutamos agora com grandes dificuldades para proceder à preservação das obras de arte em risco.

Ponderado tudo isto e tendo em conta os dois orçamentos de que já dispomos, não conseguiremos ultimar a obra de restauro por menos de 80.000,00€. Assim, tomamos a liberdade de solicitar a V. Ex.^a o apoio que nos possa conceder.

A Câmara tomou conhecimento da pretensão, destacando a pertinência e a importância desta recuperação para a cidade e para a região. No entanto qualquer decisão da nossa parte precisa de ser devidamente enquadrada no orçamento municipal pelo que a Câmara se reserva o direito de determinar a forma de apoio que lhe será possível prestar aquando de uma revisão aos instrumentos financeiros em vigor. -----

29. PROJETOS DE ALTERAÇÕES AO REGULAMENTO MUNICIPAL DO SERVIÇO DE ABASTECIMENTO PÚBLICO DE ÁGUA DO CONCELHO DE CUBA, AO REGULAMENTO MUNICIPAL DO SERVIÇO DE GESTÃO DE RESÍDUOS URBANOS DO CONCELHO DE CUBA E AO REGULAMENTO MUNICIPAL DO SERVIÇO DE SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS URBANAS DO CONCELHO DE CUBA. -----

Na sequência da deliberação tomada pelo órgão executivo, em sua reunião ordinária de 01/02/2017, procedeu-se à elaboração dos projetos de alterações ao Regulamento Municipal do Serviço de Abastecimento Público de Água do Concelho de Cuba, ao Regulamento Municipal do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos do Concelho de Cuba e ao Regulamento Municipal do Serviço de Saneamento de Águas Residuais Urbanas do Concelho de Cuba, os quais foram submetidos a consulta pública, pelo período de 30 dias nos termos exarados no nº 1 do artº. 101º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de Janeiro, conjugado com o nº 3 do artº. 62º do Decreto-Lei nº 194/2009, de 20 de Agosto, na sua redação atual. -----

Findo o prazo de consulta pública, verificou-se que não foram apresentadas quaisquer pronúncias, tendo apenas sido rececionado o parecer da ERSAR, cujo conteúdo se dá por integralmente reproduzido ficando a fazer parte integrante desta ata e a ela anexo. Nesta conformidade, deve V. Ex^a, Sr. Presidente, considerar a reformulação das alterações aos regulamentos em referência de forma a conformá-los com as recomendações da ERSAR. -----

A Câmara, por unanimidade, no uso da competência prevista na alínea k) do nº 1 do artº. 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, deliberou aprovar as alterações ao Regulamento Municipal do Serviço de Abastecimento Público de Água do Concelho de Cuba, ao Regulamento Municipal do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos do Concelho de Cuba e ao Regulamento Municipal do Serviço de Saneamento de Águas Residuais Urbanas do Concelho de Cuba e submeter as mesmas à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da competência prevista na alínea g) do nº 1 do artº. 25º da lei enunciada (Compete à Assembleia Municipal Aprovar as posturas e os regulamentos com eficácia externa do município). -----

Regulamento Municipal do Serviço de Abastecimento Público de Água do Concelho de Cuba

VERSÃO EM VIGOR

“Artigo 69.º

Tarifários especiais

1. Os utilizadores podem beneficiar da aplicação de tarifários especiais nas seguintes situações: -----

a) Utilizadores domésticos: -----

i) Tarifário social, aplicável aos utilizadores finais cujo agregado familiar possua rendimento bruto em conformidade com as regras definidas no regulamento municipal de Apoios Sociais; -----

b) Utilizadores não domésticos — aplicável a instituições particulares de solidariedade social, organizações não governamentais sem fim lucrativo ou outras entidades de reconhecida utilidade pública cuja ação social o justifique, legalmente constituídas. -----

2. O tarifário social para utilizadores domésticos consiste: -----

a) Na isenção ou redução das tarifas fixas, em conformidade com o regulamento de apoios sociais; -----

b) Na aplicação ao consumo total do utilizador da tarifa variável do segundo escalão, até ao limite mensal de 15 m³, em conformidade com o regulamento de apoios sociais;

3. O tarifário social para utilizadores não domésticos consiste na aplicação de apenas dois escalões, situados no parâmetro até 25 metros cúbicos e superiores a essa quantidade, cujo valor é fixado pela Câmara Municipal e consta na tabela de preços”.

VERSÃO PROPOSTA DE ALTERAÇÃO SUJEITA A PARECER DA ERSAR

“Artigo 69º

Tarifários Especiais

1. (...). -----
2. O tarifário social para utilizadores domésticos consiste: -----
- a) Na isenção das tarifas fixas; -----
- b) Na aplicação ao consumo total do utilizador da tarifa variável do primeiro escalão, até ao limite mensal de 15 m³, em conformidade com o regulamento de apoios sociais.
3. O tarifário social para utilizadores não domésticos consiste na aplicação de apenas dois escalões, situados no parâmetro até 50 metros cúbicos e superiores a essa quantidade, cujo valor é fixado pela Câmara Municipal e consta na tabela de preços”.

VERSÃO FINAL PROPOSTA DE ACORDO COM AS RECOMENDAÇÕES DA ERSAR

Artigo 69.º

Tarifários sociais

1. A entidade gestora disponibiliza tarifários sociais aplicáveis a: -----
- a) Utilizadores domésticos que se encontrem numa situação de carência económica comprovada pelo sistema da segurança social; -----
- b) Utilizadores não-domésticos que sejam pessoas coletivas de declarada utilidade pública. -----
2. Considera-se situação de carência económica o benefício de, pelo menos, uma das seguintes prestações sociais: -----
- a) Complemento Solidário para Idosos; -----
- b) Rendimento Social de Inserção; -----
- c) Subsídio Social de Desemprego; -----
- d) 1.º Escalão do Abono de Família; -----
- e) Pensão Social de Invalidez. -----
3. O tarifário social para utilizadores domésticos consiste na isenção das tarifas de disponibilidade. -----
4. O tarifário social para utilizadores não-domésticos previstos na alínea b) do n.º 1 consiste na aplicação da tarifa de disponibilidade e da tarifa variável aplicáveis a utilizadores domésticos. -----
5. O impacto financeiro decorrente da aplicação dos tarifários sociais é preferencialmente assumido pela entidade titular, através de um subsídio correspondente à diferença entre o valor da faturação que resultaria da aplicação do tarifário base e o resultante da aplicação do tarifário social. -----

Regulamento municipal do serviço de gestão de resíduos urbanos do concelho de Cuba

VERSÃO EM VIGOR

“Artigo 44.º

Tarifários especiais

1 — Os utilizadores podem beneficiar da aplicação de tarifários especiais nas seguintes situações: -----

a) Utilizadores domésticos: -----

i) Tarifário social, aplicável aos utilizadores finais cujo agregado familiar possua rendimento bruto englobável determinado em função das normas insertas no regulamento municipal de apoios sociais; -----

b) Utilizadores não domésticos — aplicável a instituições particulares de solidariedade social, organizações não governamentais sem fim lucrativo ou outras entidades de reconhecida utilidade pública cuja ação social o justifique, legalmente constituídas. -----

2 — O tarifário social para utilizadores domésticos consiste na redução das tarifas fixas".

VERSÃO PROPOSTA DE ALTERAÇÃO SUJEITA A PARECER DA ERSAR

"Artigo 44º

Tarifários Especiais

1. (...). -----

2. O tarifário social para utilizadores domésticos consiste na isenção das tarifas fixas de disponibilidade". -----

VERSÃO FINAL PROPOSTA DE ACORDO COM AS RECOMENDAÇÕES DA ERSAR

Artigo 44.º

Tarifários sociais

1. As entidades gestoras disponibilizam tarifários sociais aplicáveis a: -----

a) Utilizadores domésticos que se encontrem numa situação de carência económica comprovada pelo sistema da segurança social; -----

b) Utilizadores não-domésticos que sejam pessoas coletivas de declarada utilidade pública. -----

2. Considera -se situação de carência económica o benefício de, pelo menos, uma das seguintes prestações sociais: -----

a) Complemento Solidário para Idosos; -----

b) Rendimento Social de Inserção; -----

c) Subsídio Social de Desemprego; -----

d) 1.º Escalão do Abono de Família; -----

e) Pensão Social de Invalidez. -----

3. O tarifário social para utilizadores domésticos consiste na isenção das tarifas de disponibilidade. -----

4. O tarifário social para utilizadores não-domésticos previstos na alínea b) do n.º 1 consiste na aplicação da tarifa de disponibilidade e da tarifa variável aplicáveis a utilizadores domésticos. -----

5. O impacto financeiro decorrente da aplicação dos tarifários sociais é preferencialmente assumido pela entidade titular, através de um subsídio correspondente à diferença entre o valor da faturação que resultaria da aplicação do tarifário base e o resultante da aplicação do tarifário social. -----

Regulamento municipal do serviço de saneamento de águas residuais urbanas do concelho de Cuba

VERSÃO EM VIGOR

"Artigo 62.º

Tarifários especiais

1. Os utilizadores podem beneficiar da aplicação de tarifários especiais nas seguintes situações: -----

a) Utilizadores domésticos: -----

i) Tarifário social, aplicável aos utilizadores cujo agregado familiar possua rendimento bruto englobável em conformidade com as regras definidas no regulamento municipal de apoios sociais; -----

b) Utilizadores não domésticos: -----

i) Tarifário social, aplicável a instituições particulares de solidariedade social, organizações não governamentais sem fim lucrativo ou outras entidades de reconhecida utilidade pública cuja ação social o justifique, legalmente constituídas. ----

2. O tarifário social para utilizadores domésticos consiste: -----

a) Na redução em 50 % das tarifas fixas aplicáveis aos utilizadores finais domésticos; ---

b) Na redução em 50 % até ao limite mensal de 15 m³ das tarifas variáveis de saneamento aplicáveis aos utilizadores finais domésticos, nos termos do regulamento de ação social do município. -----

3. O tarifário especial para utilizadores não domésticos consiste na redução das tarifas fixas e no escalonamento da tarifa variável, salvaguardando consumos inferiores a 50 m³". -----

VERSÃO PROPOSTA DE ALTERAÇÃO SUJEITA A PARECER DA ERSAR

"Artigo 62º

Tarifários Especiais

- 1 - (...). -----
2. O tarifário social para utilizadores domésticos consiste: -----
- a) Na isenção das tarifas fixas; -----
- b) Na aplicação ao consumo total do utilizador da tarifa variável do primeiro escalão, até ao limite de 15 m³. -----
3. O tarifário especial para utilizadores não domésticos consiste no escalonamento da tarifa variável, salvaguardando consumos inferiores a 50 m³". -----

VERSÃO PROPOSTA FINAL INCLUINDO RECOMENDAÇÕES DA ERSAR

Artigo 62.º

Tarifários sociais

1. As entidades gestoras disponibilizam tarifários sociais aplicáveis a: -----
- a) Utilizadores domésticos que se encontrem numa situação de carência económica comprovada pelo sistema da segurança social; -----
- b) Utilizadores não-domésticos que sejam pessoas coletivas de declarada utilidade pública. -----
2. Considera -se situação de carência económica o benefício de, pelo menos, uma das seguintes prestações sociais: -----
- a) Complemento Solidário para Idosos; -----
- b) Rendimento Social de Inserção; -----
- c) Subsídio Social de Desemprego; -----
- d) 1.º Escalão do Abono de Família; -----
- e) Pensão Social de Invalidez. -----
3. O tarifário social para utilizadores domésticos consiste na isenção das tarifas de disponibilidade. -----
4. O tarifário social para utilizadores não-domésticos previstos na alínea b) do n.º 1 consiste na aplicação da tarifa de disponibilidade e da tarifa variável aplicáveis a utilizadores domésticos. -----
5. O impacto financeiro decorrente da aplicação dos tarifários sociais é preferencialmente assumido pela entidade titular, através de um subsídio correspondente à diferença entre o valor da faturação que resultaria da aplicação do tarifário base e o resultante da aplicação do tarifário social. -----

30. APROVAÇÃO DO PSS (PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE) DA EMPREITADA DE "REQUALIFICAÇÃO DA RUA EGAS MONIZ", EM CUBA. -----

Foi presente à Câmara a Informação n.º 78/2017, do Serviço de Urbanismo, através da qual é proposto a aprovação do Plano de Segurança e Saúde da Empreitada em título, apresentado pela empresa empreiteira Protecnil, Sociedade Técnica de Construções, SA.

A Câmara, por unanimidade, com base na referida informação deliberou aprovar o PSS.

31. SECÇÃO DE KARATÉ DO SPORTING CLUBE DE CUBA. CEDÊNCIA DO PAVILHÃO DESPORTIVO PARA REALIZAÇÃO DE PROVA DESPORTIVA.

Solicita a Secção de Karaté do Sporting Clube de Cuba do Pavilhão Desportivo Municipal, para prova que se irá realizar no próximo dia 15 de junho, das 9 às 17 horas. De acordo com a Informação n.º 22/2017, da Subunidade de Ação Desportiva existe sobreposição de horário com atividades já agendadas pelo que se torna necessário articular os horários com o Clube de Patinagem de Cuba.

A Câmara, por unanimidade, deliberou ceder o espaço pretendido gratuitamente.

32. JUNTA DE FREGUESIA DE CUBA. PEDIDO DE OCUPAÇÃO DE VIA PÚBLICA. PEDIDO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO. PEDIDO DE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE TAXAS.

Solicita a Junta de Freguesia de Cuba, licença para utilização da via pública, a emissão de licença especial de ruído e a isenção do pagamento das taxas devidas, tendo em vista a apresentação da Marcha, no próximo dia 9 de junho de 2017 no Largo Colon e Largo do Almeida e a realização de um desfile de Marchas populares, no dia 24 de junho de 2016, com início pelas 21,00 horas e término às 2,00 horas do dia seguinte, na Alameda do parque Manuel de Castro, em Cuba.

A Câmara, por unanimidade, deliberou:

- a) Autorizar a utilização da via pública com o encerramento ao trânsito dos locais considerados;
- b) De acordo com o disposto no n.º 15.º do Decreto-Lei n.º 278/2007, de 01 de agosto, conceder licença especial de ruído, entre as 21,00 e as 2,00 horas para os dois momentos.
- c) Isentar do pagamento das taxas devidas ao abrigo do n.º 2 do art.º 5.º do Regulamento Municipal de Taxas e Preços da Câmara Municipal de Cuba.

33. VENDA DE MATERIAL PROMOCIONAL NO POSTO DE TURISMO DE CUBA.

Foi presente à Câmara a Informação n.º 57/2017, do SACTPH, propondo a atribuição de preços a material promocional do concelho de Cuba, disponível no posto de Turismo, cujo teor se transcreve:

No âmbito das competências que são cometidas à Câmara Municipal pela alínea e) do n.º.1, do art.º 33 da Lei n. 75/2013, de 13 de setembro, na sua redação atual com as competências que lhe são atribuídas deve a mesma deliberar em matéria *de preços de material promocional do Concelho de Cuba para venda ao público.*

Desta forma, requere-se que seja a Câmara Municipal a fixar o preço de venda, para cada um dos elementos abaixo identificados:

- Porta Chaves "Cuba" recortados = €2.00 mais iva a taxa legal;

- Imans personalizados com imagens de Cuba = €2.50 mais iva a taxa legal;

- *Isqueiros personalizados com nome Cuba = €1.50 mais iva a taxa legal.* -----
A Câmara, por unanimidade, deliberou fixar como preço de venda ao público os valores: -----

- *Porta Chaves "Cuba" recortados = € 2.50 mais iva a taxa legal;* -----

- *Imans personalizados com imagens de Cuba = €3.000 mais iva a taxa legal;* -----

- *Isqueiros personalizados com nome Cuba = €2.00 mais iva a taxa legal.* -----

PEDIDO DE INFORMAÇÃO PRÉVIA. -----

34. JOSÉ MANUEL MENDES COELHO. CONSTRUÇÃO DE ESTRUTURA DE APOIO AGRÍCOLA NO PRÉDIO ART.º 73, SECÇÃO F, EM VILA ALVA. -----

Vem o requerente submeter a apreciação um pedido de informação prévia visando a possibilidade de erigir no local uma estrutura com 55m² para apoio agrícola. -----

Em face da Informação 17/2017, do Serviço de Urbanismo, do respetivo enquadramento em PDM, de acordo com a Planta de Ordenamento, verifica-se estar o local inserido em *Áreas com Aptidão Agrícola Dominante.* -----

De acordo com a Planta de Condicionantes, do mesmo plano, não há a registar qualquer interferência com solos de RAN (Reserva Agrícola Nacional) ou de REN (reserva Ecológica Nacional). -----

A Câmara, por unanimidade, nos termos do art.º 16.º do RJUE, na redacção que lhe foi conferida pelo Dec-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, deliberou aprovar o presente pedido de informação prévia. -----

35. SHUFEN SUN. PROCESSO N.º 12/2017. -----

ADAPTAÇÃO DE OFICINA A LOJA COMERCIAL. RUA DR. EGAS MONIZ, N.º 2, EM CUBA.

Vem a requerente submeter a apreciação, o projeto de arquitetura para adaptação de uma antiga oficina a espaço comercial, com a área de 651,00m², no local acima identificado. -----

A Câmara, por unanimidade, de acordo com a informação técnica, deliberou aprovar o presente projeto de arquitetura, devendo a requerente de acordo com o disposto no n.º 4, do art.º 20.º, do mesmo diploma, apresentar no prazo de 6 meses a contar da data de notificação da Câmara Municipal, os projetos de especialidades constantes da Informação técnica. -----

Aprovação da ata: -----

Em conformidade com o art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para constar lavrou-se a presente ata que foi aprovada, em minuta, por unanimidade, depois de lida em voz alta na presença dos membros da Câmara, que a rubricaram. -----

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião pelas 13,20 horas. -----

E eu, José Francisco Ribeiro Roque, Coordenador técnico da Câmara Municipal de Cuba, designado para secretariar as reuniões do órgão executivo redigi a presente ata, que assino com o Senhor Presidente. -----

O Presidente da Câmara,



O Coordenador técnico,

